

**RESOLUÇÃO CEG Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre as regras de funcionamento do ano letivo de 2022 a ser realizado em modalidade presencial.

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária remota de 25 de março de 2022, considerando:

1. As orientações técnicas do GT Multidisciplinar para Enfrentamento à Pandemia de COVID-2019 da UFRJ (GT Coronavírus);
2. As diretrizes contidas na Resolução CEG 15/1971;
3. Nota de Esclarecimento de Brasília (DF) de 27 de janeiro de 2022 da Maria Helena Guimarães de Castro, Presidente do Conselho Nacional de Educação; e
4. A Nota Técnica do Centro de Triagem Diagnóstica COVID-19 UFRJ/NEEDIER e a Portaria No 9.100, publicada no BUFRJ nº45, referente à exigência de comprovante vacinal ou de certificado de isenção temporária para o retorno presencial na UFRJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização das defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) em modalidade remota, recomendando ampla divulgação da data e endereço eletrônico (link) de onde ocorrerá a defesa para garantir a sua publicidade e frequência.

Art. 2º. Autorizar, facultativamente, a realização de Colação de Grau de forma remota. Parágrafo Único: Respeitadas as especificidades de cada Unidade/ Instância Acadêmica deve ser priorizada a realização de cerimônias presenciais.

Art. 3º. Determinar, excepcionalmente, a aprovação do aluno por nota final igual ou superior a 5,0 e frequência igual ou superior a 50% da carga horária da disciplina.

Art. 4º. Determinar que o estudante poderá desistir da inscrição em disciplina (trancamento de inscrição), com autorização do professor orientador, desde que ainda não haja decorrido 60% do período letivo ordinário e respeitadas as limitações referidas no art.7º e seus parágrafos da resolução CEG 15/1971.

Art. 5º. Determinar que a interrupção da contagem dos prazos máximos de integralização de curso e de trancamento de matrícula, iniciada em 2020/1, cessará ao final do período letivo de 2022/1, a partir do qual voltarão a ser computados.

Art. 6º. Determinar a extinção da Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (CEAANP).



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CEG · Conselho de Ensino De Graduação

Art. 7º. Casos omissos e situações não previstas serão julgados pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 8º. Revogar as resoluções CEG 01/2020, CEG 02/2020, CEG 07/2021, CEG 09/2021 e CEG 13/2021.

Art. 9º. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entrará em vigor no dia 1º de abril de 2022.

Gisele Viana Pires

Presidente do CEG